Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 166/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/9194/2018
PROTOCOLO	:	1924897
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADOS	:	1. PEDRO ARLEI CARAVINA 2. MARIA ANGÉLICA BENETASSO 3. ANA NELY CASTELLO BRANCO SANCHES
ADVOGADOS	:	FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS OAB/MS Nº 488/2011; GUILHERME AZAMBUJA NOVAES OAB/MS Nº 13.997; LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS OAB/MS Nº 13.652; DRÁUSIO JUCÁ PIRES OAB/MS Nº 15.010 E OUTROS.
VALOR	:	R$ 78.924,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade dos atos da execução do objeto do contrato administrativo em razão do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos **atos de execução** do objeto do **Contrato Administrativo n. 100/2018**, celebrado entre o **Município de Bataguassu/MS**, o **Fundo Municipal de Saúde** e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, e a empresa **Luiz Lemos - MEI**, constando como ordenadores de despesas o **Sr. Pedro Arlei Caravina**, a Sra. **Maria Angélica Benetasso** e a Sra. **Ana Nely Castello Branco Sanches**, prefeito municipal, secretária municipal de saúde e secretária municipal de assistência social, respectivamente, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do exame da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 100/2018, celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Luiz Lemos - MEI (3ª fase), nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenadores de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, a Sra. Maria Angélica Benetasso e a Sra. Ana Nely Castello Branco Sanches, prefeito municipal, secretária municipal de saúde e secretária municipal de assistência social, respectivamente, à época.

O procedimento licitatório bem como a formalização e o teor do termo de contrato, já foram examinados e julgados como regulares na Decisão Singular DSG - G.ODJ - 11058/2018 prolatada nestes autos.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios (pães), para atender as necessidades das Secretarias do Município de Bataguassu, no valor de R$ 78.924,00 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), após a realização das diligências necessárias, examinou os documentos constantes nos autos e, na Análise ANA – DFLCP - 8638/2022, manifestou-se concluindo pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou o Parecer PAR - 3ª PRC - 896/2023, opinando pela regularidade da execução do contrato examinado.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios apresentados atendem as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A execução financeira foi devidamente comprovada através dos empenhos, pagamentos e notas fiscais, que demonstraram o equilíbrio nos estágios da despesa e que o valor contratado foi liquidado como exposto abaixo:

Valor Contratual R$ 78.924,00

Notas de Empenho R$ 85.602,00

Anulação de Notas de Empenho R$ 46.743,84

Total de Notas de Empenho R$ 30.680,16

Ordens de Pagamento R$ 30.680,16

Notas Fiscais R$ 30.680,16

Portanto, restou comprovado que os procedimentos adotados pelos responsáveis, na condução da execução contratual, foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DFLCP e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 100/2018, celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Luiz Lemos - MEI, constando como ordenadores de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, a Sra. Maria Angélica Benetasso e a Sra. Ana Nely Castello Branco Sanches, prefeito municipal, secretária municipal de saúde e secretária municipal de assistência social, respectivamente, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos de execução do objeto do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRMAM/MFGM